

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 237 - Agosto/2019

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS **DE MATO GROSSO**



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.

Construção do Acordo 2019:

SÓ A LUTA ORGANIZADA GARANTE VITÓRIA



O Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, prevê na cláusula 59^a a negociação das cláusulas de natureza econômica em até 1º de outubro de 2019.

As cláusulas que serão negociadas pelo STIU/MT com a Energisa MT são de grande importância, pois influenciam diretamente nas condições de trabalho na empresa e na qualidade de vida de cada trabalhador e suas famílias.

Diante dos ataques que a Energisa MT vem fazendo ao Acordo Coletivo, tais como: Plano de Saúde somente para os empregados, diminuição da hora extra de 100% para 50% e a implantação de um banco de horas para compensação em 12 meses, retirada do Adicional para os Empregados que Dirigem Veículos da Energisa, não reembolso de vários medicamentos, não pagamento de sobreaviso para os empregados que ficam a disposição da Empresa, entre outros ataques, foi a luta organizada, pela graça de Deus, através deste Sindicato que os trabalhadores não permitiram que essas medidas se consumassem.

O STIU/MT conclama a todos a dar sua contribuição para a melhoria das cláusulas de natureza econômica, bem como que cada trabalhador continue manifestando sobre os problemas existentes na empresa, porque a nossa luta além de melhorar as nossas conquistas é para levar um serviço de qualidade para a população.

O prazo para entrega das sugestões é o dia 23 de agosto e no dia 28 de agosto será realizada a Assembleia Geral para a aprovação da Pauta de Reivindicação que será encaminhada para a Energisa MT.

Diante da importância de todos os trabalhadores participarem dando sua opinião e sugestão para construção da Pauta, cada uma das cláusulas do ACT é de suma importância para a vida de todos, homens e mulheres, que com o seu esforços constroem o Setor Elétrico de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO **SALARIAL**

R\$ 1.352,55 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUS-TE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2018 a ENER-GISA MATO GROSSO efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2018, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018, no percentual de 3,9732 % (três vírgula noventa e sete e trinta e dois por cento).

Parágrafo único: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em 2019 ocorrerá em outubro/2019, tendo como base a variação da inflação.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIO-NAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENER-**GISA MT**

A ENERGISA MATO GROSSO pagará adicional de R\$ 408,14 (Quatrocentos e oito reais e quatorze meio do cartão alimentação, um Fica estabelecido o piso salarial de centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive com o crédito do salário.

motos.

Parágrafo Primeiro: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela ENERGISA MATO GROSSO nos termos dos critérios a serem definidos pela EMPRESA, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, por crédito mensal de R\$ 957,06 (novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA SUA VIDA E DA SUA FAMÍLIA!

Con	tribua pa	ira a mel	horia das cláus	ulas econômic	cas do ACT 20	018/2020.	Participe, preer	nchendo o f	formulário dan	ndo suas sug	estões, q	ue po-
dem auxiliar na melhoria da vida de todos os trabalhadores Urbanitários da Energisa MT.												

As sugestões devem ser remetidas ao STIU/MT até o dia 23 de agosto, e compareça à Assembleia Geral do dia 28 de agosto.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da ENERGISA MATO GROSSO participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 5.520,09 (cinco mil quinhentos e vinte reais e nove centavos) não terá participação no custo do benefício. II) Empregado com salário-base de R\$ 5.520,10 (cinco mil quinhentos e vinte reais e dez centavos) a R\$ 7.841,61 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) participará com 5% (cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

III) Empregado com salário-base de R\$ 7.841,62 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 11.761,90 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) participará com 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 11.761,91 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) participará com 10% (dez por cento) do valor total creditado no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VALE-TRANSPORTE/ALIMEN-TAÇÃO NO REFEITÓRIO

A ENERGISA MATO GROSSO efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização. Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado

no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), Portão 05 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por refeição.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá refeição, através de estabelecimentos conveniados, aos empregados lotados em Várzea Grande, ao mesmo custo do estabelecido no Parágrafo Primeiro. Parágrafo Terceiro: Os empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante não terão subsídio algum por parte da ENERGISA MATO GROSSO, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

Parágrafo Quinto: A ENERGISA MATO GROSSO manterá o fornecimento de refeições para as agências comerciais de Cuiabá e equipes em escalas de serviço de Cuiabá e Várzea Grande, seja almoço ou jantar em condições semelhantes a dos demais empregados da Sede e complexo Barro Duro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -AUXÍLIO FUNERAL

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 4.540,55 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a ENERGISA MATO GROSSO custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado (a) falecido (a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do

retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da ENERGISA MATO GROSSO.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado (a), a ENERGISA MATO GROSSO arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -AUXÍLIO CRECHE

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 anos de idade nos termos do art. 7°, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 262,05 (duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) para ½ (meio) período e de R\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para período integral.

Parágrafo Primeiro: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 06 anos, a ENERGISA MATO GROSSO estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos. Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não

integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍ-LIO FILHO EXCEPCIONAL

A ENERGISA MATO GROSSO pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), na seguinte condição:

Parágrafo Único: O (A) empregado (a) deverá comprovar por meio de documentação fornecida preferencialmente por instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 4.508,85 (quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 4.508,85 (quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% (sessenta por cento) do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.508,85 (quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2018, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.508,85 (quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

DATA: 28 - AGOSTO - 2019 (QUARTA) ÀS 8 H

LOCAL: EM FRENTE AO PORTÃO 7, BARRO DURO E NAS CIDADES POLOS NO INTERIOR DO ESTADO

- PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA O TERMO ADITIVO AO ACT 2018/2020 (CLÁUSULAS ECONÔMICAS)